



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 249/96

DE: 26 DE MAIO DE 1996.

Regulamente o Conselho Municipal de Descentralização do Programa de Alimentação Escolar de Igaracy-COMDEPAEI, e dê outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo - I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Descentralização de Merenda Escolar de IGARACY-PB, doravante denominado **COMDEPAEI**, foi criado por sua Assembleia Geral de instalação realizada em 08 de Abril de 1996.

Art. 2º - O **COMDEPAEI** é a instância de deliberação do Programa de Alimentação Escolar desenvolvido a nível do Município.

Art. 3º - São objetivos do **COMDEPAEI**:

I - Planejar, coordenar e avaliar todas as ações voltadas para a alimentação escolar, visando um bom desenvolvimento físico, do aluno, como também seu equilíbrio emocional e o seu aproveitamento escolar.

II - Mobilizar produtores rurais e/ou Associações existentes no município, estimulando-os ao cultivo de culturas adequadas a Merenda Escolar, visando corrigir causas e efeitos decorrentes dos desequilíbrios nutricionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo suficiência dos produtos fica a Secretaria de Educação e Cultura incumbida de adquirir 100% dos gêneros alimentícios no âmbito do seu Município, se não for possível a obtenção destes produtos poderão ser adquiridos em outros municípios.

III - Requerer que os órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais, requeiram alimentos necessários às fases de crescimento e de desenvolvimento normais do educando, que são os construtores, energéticos e reguladores, de acordo com as decisões tomadas pelo conselho.

IV - Manter permanente articulação com os órgãos envolvidos com o programa no Município.

V - Definir aspectos regulamentares para o seu desenvolvimento.

VI - Participar direto e indiretamente de todas as ações, objetivando o engrandecimento do Conselho e um melhor desenvolvimento do aluno na escola.

VII - Atentar diariamente para classificação de boa qualidade, manuseio, transporte, armazenagem,

suplentes não estarão isentos de participarem de todas as reuniões sem direito a votos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As instituições que infringirem o artigo anterior terão seus membros titulares substituídos pelos seus suplentes em caráter permanente.

Art. 10º - O COMDEPAEI deliberará com a maioria dos votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o Prefeito e/ou representante terá o seu voto de qualidade.

Art. 11º - As resoluções do Conselho serão lavradas em livro de Atas pelo Secretário, assinadas pelo coordenador e membros presentes após sua aprovação.

Art. 12º - O conselho compõe-se de 1º Coordenador, 2º Coordenador, 1º Secretário, 2º - Secretário, escolhidos entre os seus membros por maioria simples de votos.

Art. 13º - Os trabalhos da reunião do COMDEPAEI obedecerão a seguinte ordem do dia:

I - Abertura dos trabalhos;

II - Leitura, discussão, votação e assinatura da Ata da reunião anterior;

III - Exame da pauta dos trabalhos;

IV - Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na apreciação da pauta dos trabalhos cada assunto deverá ser previamente relatado pelo primeiro Secretário ou por outro membro por ele indicado.

O mandato dos membros do COMDEPAEI será de dois anos, podendo no final do mandato serem reindicados pelas respectivas instituições.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14º - As propostas após discutidas e avaliadas, deverão ser encaminhadas para as instituições e/ou instâncias competentes.

Art. 15º - O regulamento só poderá ser modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEPAEI.

Art. 16º - Os casos omissos neste regulamento serão apreciados em Assembleia Geral, obedecendo ao "quorum" estabelecido pelo Artigo 15º.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY
IGARACY, 26 DE MAIO DE 1996.

JUCIANO LUCAS DE FARIAS
PREFEITO

FLÁVIO ROBERTO L. DE FARIAS
SECRETÁRIO

impressão e transformação dos alimentos.

VIII - Elaborar e promover treinamentos para merendeiras em parceria com a prefeitura, Sec. da Educação e Cultura, Emater e Igreja, sobre produção e transformação de alimentos.

IX - Orientar os professores para estimularem os alunos a participarem do programa, através de instalação de hortas escolares e de pequenos pomares.

X - Convocar reuniões nos períodos estabelecidos no seu regulamento.

Capítulo - II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O COMDEPAEI: é composto de forma indicativa pela sociedade civil.

I - Um representante da Prefeitura Municipal.

II - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV - um representante da Igreja

V - um representante da Emater

VI - um representante do Setor de Finanças

VII - um representante da Secretária de Saúde

VIII - um representante das Escolas da Zona Rural por setor

IX - um representante dos Produtores Rurais.

Capítulo III **DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 5º - Fica expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou outros benefícios aos membros do conselho.

Art. 6º - O conselho funcionará provisoriamente na sala dos professores, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 7º - As reuniões do conselho se instalarão e terão prosseguimento com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% + 1), que constituído por representante da sociedade civil devendo durar pelo tempo necessário ao exame de todos os assuntos constantes de sua pauta.

Art. 8º - As reuniões iniciarão rigorosamente dentro do horário de convocação dos mesmos.

Art. 9º - Os membros suplentes não poderão substituir os titulares por mais de três reuniões consecutivas sem prévia justificativa, ordinárias ou extraordinárias. Sendo que os membros

